



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA MODIFICATIVA N° 09 AO PROJETO DE LEI N° 1242/2022

PROTOCOLO GERAL 2990/2025
Data: 09/12/2025 - Horário: 14:38
Legislativo

ALTERA O ART. 5º, § 3º, II DO PROJETO DE LEI Nº 1242/2024.

Altere-se o art. 5º, § 3º, II do projeto de lei nº 1242/2023, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 3º [...]

II - Avaliação Neuropsicológica por meio de testes e atividades com foco nas áreas de inteligência, criatividade e personalidade.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
Maceió de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

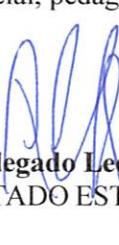
A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 1242/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e cria o Plano Estadual de Apoio às Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAPHS), no Estado de Alagoas.

A alteração proposta ao art. 5º, § 3º, II busca conferir maior precisão técnica ao dispositivo que trata dos procedimentos de avaliação destinados à identificação de pessoas com altas habilidades ou superdotação. A inclusão da expressão “Avaliação Neuropsicológica por meio de testes e atividades com foco nas áreas de inteligência, criatividade e personalidade” harmoniza o texto legal com as diretrizes contemporâneas da neuropsicologia aplicada à educação, ampliando o campo de observação e permitindo diagnósticos mais completos, criteriosos e científicamente fundamentados.

Tal aprimoramento é essencial para assegurar que o Estado adote instrumentos avaliativos atualizados, capazes de contemplar a complexidade das múltiplas dimensões que caracterizam o potencial elevado desses indivíduos. A neuropsicologia educacional tem reconhecido que o desenvolvimento de altas habilidades não se limita a indicadores de desempenho acadêmico, exigindo análises integradas que considerem inteligência, funcionamento cognitivo, traços de personalidade, criatividade e outros fatores psicossociais.

Dessa forma, a modificação ora apresentada contribui para a efetividade da política pública proposta, garantindo maior rigor técnico na identificação dos estudantes e, por consequência, promovendo intervenções mais adequadas, inclusivas e alinhadas às necessidades reais do público-alvo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Modificativa, que visa fortalecer o alcance social, pedagógico e científico do Projeto de Lei.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL